

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.272, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia		UF: PA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, com sede na cidade de Redenção, no Estado do Pará.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.013148/2002-80		
SAPIEnS N°: 706204		
PARECER CNE/CES N°: 365/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2005

I – HISTÓRICO

A Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia solicitou ao MEC, em 5 de setembro de 2002, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, com sede na cidade de Redenção, no Estado do Pará.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e a implantação dos cursos de Direito, Normal Superior e Pedagogia, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 143/2004, de 17 de março de 2004, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Antônio Ferreira Lima, da UPIS – União Pioneira de Integração Social, Cleussi de Fátima de Maman, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, e Paulo Rossi Júnior, da Universidade Federal do Paraná/UFPR.

A Comissão apresentou relatório, datado de 14 de abril de 2004, no qual recomendou, inicialmente, o cumprimento de diligências, no prazo de 90 dias, a ser comprovado mediante nova visita.

Com a finalidade de constatar a adoção das providências recomendadas, a SESu designou Comissão de Verificação, constituída pelos mesmos docentes integrantes da Comissão anterior, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 336/2004, de 31 de maio de 2004.

A Comissão de Verificação elaborou novo relatório, no qual se manifestou, finalmente, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

• **Histórico**

No parecer final da primeira verificação, a Comissão havia indicado a necessidade de cumprimento de diligências para o atendimento dos seguintes itens, das várias dimensões, então julgados precários:

1. *Construção ou adequação na estrutura atual de duas salas de aulas com no mínimo 50 (cinquenta) cadeiras escolares em cada sala de aula para o Curso de Direito;*
2. *Colocação de equipamentos de ventilação e quadro negro em ambas as salas de aula;*

3. *Construção de uma infra-estrutura de alimentação;*
4. *Criação de outros serviços como xerox;*
5. *Colocação à disposição dos professores de equipamentos de informática, recursos audiovisuais e multimídia;*

BIBLIOTECA:

1. *Construção de instalações para estudo individual e em grupo;*
2. *Duplicação de livros em alguns casos e triplicação em outros casos especialmente quando tratar-se de obras que são utilizadas em mais de uma disciplina e/ou curso hoje existentes na bibliografia básica das disciplinas constantes da primeira e segunda fase do Curso de Direito;*
3. *Compra e colocação nas prateleiras de no mínimo 10 Constituições Federais atualizadas;*
4. *Assinatura e comprovação física junto à biblioteca de periódicos suficientes para o início do Curso de Direito;*
5. *Compra e disponibilização de livros clássicos suficientes a serem utilizados nas duas primeiras fases;*
6. *Assinatura e comprovação de no mínimo três jornais de divulgação (local, estadual e nacional) e também de revistas com a mesma finalidade bem como adequadas ao Curso de Direito;*

PROJETO DO CURSO:

Comprovação de alterações especialmente no que se refere às atividades complementares, apoio psicopedagógico e mecanismos de nivelamento.

Já no Relatório da segunda visita, a Comissão de Verificação constatou *in loco* o cumprimento das diligências e se pronunciou sobre cada dimensão avaliada, conforme destaques a seguir.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- A Comissão de Verificação considerou que a IES demonstrou o cumprimento dos seguintes itens: ações de capacitação; critérios de admissão e de progressão na carreira; sistema permanente para avaliação; programas de apoio; áreas de convivência construídas; infra-estrutura de alimentação; adequação da infra-estrutura de alimentação e da infra-estrutura de outros serviços.

- Foram atendidos todos os itens essenciais e não essenciais dessa dimensão.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- O coordenador indicado para o curso, especialista em Direito Processual Civil e Teoria Geral do Direito e mestre em Direito, será contratado em tempo integral, com 40 horas semanais.

- A Comissão verificou a existência e a adequação dos seguintes itens: perfil dos egressos; adequação ao PDI; coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso; adequação da metodologia de ensino às características do curso; inter-relação dos conteúdos das disciplinas; dimensionamento da carga horária das disciplinas; interdisciplinaridade; adequação e atualização das ementas e dos programas das disciplinas; adequação e

atualização da bibliografia; atividades complementares; estágio supervisionado ou atividade equivalente; trabalho de conclusão do curso; coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso; proposta de sistema de auto-avaliação do curso.

A Comissão concluiu que essa dimensão foi atendida totalmente.

Dimensão 3 – Corpo Docente

- Conforme relatório, dos oito professores previstos para o curso, dois serão contratados em regime de tempo integral, cinco em tempo parcial e um como horista. Destes, um é mestre em Direito; três são especialistas em Direito; um é doutor em Informática; um é especialista em História; um é especialista em Letras e um em Geografia Econômica. Em despacho interlocutório, como resposta à interpelação por mim procedida, a instituição declarou haver ainda na cidade 6 especialistas em Direito dispostos a lecionar no curso, encaminhando a relação com os nomes dos profissionais por meio de fax.

A IES não atende ao item não essencial “Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso”. Os demais itens foram atendidos.

Dimensão 4 – Instalações

- A Comissão informou que o acervo da biblioteca passou a incorporar livros e periódicos suficientes para a abertura do curso de Direito. Apesar de não possuir base de dados, a informatização da biblioteca e os equipamentos de multimídia são suficientes.

- As salas de aula, com ventilação e quadro negro, estão agora adequadas.

Após o cumprimento das diligências, os percentuais atribuídos a cada dimensão foram os seguintes:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional	100%	100%
Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica	100%	100%
Dimensão 3 – Corpo Docente	100%	85,71%
Dimensão 4 – Instalações	100%	95%

No parecer final, a Comissão destacou também outras medidas adotadas pela IES, em cumprimento às recomendações contidas no relatório anterior, tais como: aquisição de livros e periódicos de primeiro nível; aquisição de equipamentos para as salas de aula; construção de unidades para estudo individual e em grupo, na biblioteca; instalação de aparelhos de ar condicionado; adequação da praça de alimentação; instalação de xerox; instalação de nove microcomputadores na biblioteca; instalação de Internet; adequação do número de microcomputadores e de recursos audiovisuais e de multimídia para os professores.

Em conseqüência de todas as medidas implementadas, assim se pronunciou a Comissão de Verificação em seu parecer conclusivo:

Desta forma, concluímos pela indicação do reconhecimento do pedido da Sociedade de Educação Cultura e Tecnologia da Amazônia mantenedora da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR) indicamos e

encaminhamos favoravelmente ao pedido de funcionamento do Curso de Direito para oferecer 180 (cento e oitenta) vagas anuais, deixando para IES decidir sobre a melhor forma de distribuição das 3 turmas e períodos cumprindo rigorosamente o máximo de 60 alunos por turma e que sejam no máximo 180 vagas ANUAIS.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, com sede na cidade de Redenção, no Estado do Pará, na Rodovia PA 287, Km 15, Rua 3, nº 71, Bairro Setor Morada da Paz, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia, com sede na mesma cidade, no mesmo Estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente